



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ANSELMO DE JESUS - PT/RO

MPV-458

00108

MEDIDA PROVISÓRIA 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Senado Federal
Supersecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009, às 17:35
Lsgm / estagiário

Altera a redação do Art. 12 da MP
458 de 10 de fevereiro de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Anselmo de Jesus)

O Art. 12 da MP 458 de 10 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais serão comprovadas mediante declaração expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município onde se situa o imóvel ou por Declaração de Aptidão para o Pronaf – DAP, que possibilite determinar o tempo de ocupação, nos termos do regulamento."

JUSTIFICATIVA

Reconhecendo a impossibilidade do órgão público, neste primeiro momento, realizar a necessária verificação do cumprimento ou não dos requisitos para os pretendentes à regularização fundiária, deixar a veracidade ou não das declarações à inteira discricionariedade dos interessados é um risco que poderá acarretar mais conflitos ao invés de minora-los. É preciso que entidades reconhecidas possam, através da declaração ou da DAP, comprovar a veracidade dos fatos. Estas entidades tornam-se, dessa forma, elas mesmas co-responsáveis pelas irregularidades que porventura venham a ser verificadas. Registre-se, ainda, que estes instrumentos vêm sendo utilizados com bastante sucesso para acesso aos direitos previdenciários pelo segurado especial e para acesso aos financiamentos do Pronaf.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.

Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO

